



**EDITAL GSE Nº. 016/2013**  
**Autorizado pelo Decreto Nº. 15.390/2013.**

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura do Piauí, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Edital de abertura do processo para as Eleições Diretas de Diretores Titulares e Diretores Adjuntos de Escolas Estaduais da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí, regendo-se o mencionado processo pelos Decretos Nº. 15.390, datado de 09 de outubro de 2013, e Nº 15.409, datado de 29 de outubro de 2013, pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas instruções deste Edital.

### 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo eleitoral para a escolha de Diretores Titulares e Adjuntos de Escolas Estaduais da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí, para o triênio 2014/2016, será regido por este Edital e eventuais retificações, caso existam.

1.2 O processo dar-se-á por eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar (professores, servidores, pais ou responsáveis e alunos), sendo o voto de cada eleitor cadastrado, considerado único e com o mesmo peso para efeito de votação e de apuração, com exceção para os pais dos alunos que não tenham completado 15 (quinze) anos até o dia da votação, pois os pais terão direito a 02 (dois) votos, sendo 01 (um) como seu voto na condição de pai e 01 (um) na condição de representante do aluno, independente de terem mais de 01 (um) filho na escola.

### 2 DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

2.1 Participarão do processo de eleição para a escolha de Diretores Titulares e Adjuntos, pleito 2013, todas as escolas estaduais da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí, exceto as escolas que ofertam o Programa Mais Educação, Educação em Tempo Integral, Educação Profissionalizante e Educação Especial.

2.2 Nestas escolas excluídas do processo eleitoral, pleito 2013, os atuais Diretores serão submetidos ao processo de avaliação de desempenho, a ser regido por documento próprio.

### 3 DAS COMISSÕES ELEITORAIS

3.1 As eleições para Diretores Titulares e Adjuntos das Escolas Estaduais da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central (CEC).

3.2 A Comissão será nomeada por ato do Secretário Estadual da Educação e Cultura do Piauí, denominada Comissão Eleitoral Central, e será composta por 09 (nove) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes.

3.3 A Comissão terá a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes da Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí – SEDUC/PI;

II – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica do Piauí – SINTE/PI;

III – 01 (um) representante do Centro Colegial dos Estudantes Piauienses – CCEP;

IV – 04 (quatro) suplentes da SEDUC/PI

3.4 A Comissão Eleitoral Central (CEC) coordenará e promulgará os resultados da eleição em cada escola, bem como julgará em grau de recurso as decisões das Comissões Eleitorais Regional e Escolar.

3.5 A Comissão Eleitoral Regional (CER) será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, nomeados pela CEC.

3.6 A Comissão Eleitoral Regional (CER) terá a seguinte composição:

I. 01 (um) Gerente Regional de Educação;

II. 01 (um) Coordenador de Gestão e Inspeção da GRE;

III. 01 (um) Coordenador Administrativo e Financeiro da GRE;

IV. 02 (dois) suplentes de quaisquer umas das representatividades.

3.7 As eleições nas escolas serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Escolar (CEE), composta por 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Conselho Escolar ou composta pelo mesmo, e nomeada pela Comissão Eleitoral Regional (CER) da GRE a qual está jurisdicionada.

3.8 As GREs deverão designar uma Comissão Eleitoral Regional (CER), através de ofício, listando nominalmente todos os membros, conforme indicado nos itens 3.5 e 3.6, encaminhando-o à CEC.

3.9 A Comissão Eleitoral Escolar (CEE) terá a seguinte composição:

I. 02 (dois) representantes de professores ou especialistas em educação;

II. 01 (um) representante dos demais servidores;

III. 01 (um) representante dos alunos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou menor emancipado;

IV. 01 (um) representante dos pais ou responsáveis;

VII. 02 (dois) suplentes de quaisquer umas das representatividades.

3.10 Os membros da Comissão Eleitoral Escolar não poderão ter qualquer parentesco com os candidatos envolvidos no processo eleitoral até o segundo grau.

3.11 A Escola deverá designar Comissão Eleitoral, respeitando os itens 3.9 e 3.10, até o dia 30 de outubro de 2013, encaminhando, através de ofício, lista nominal com os escolhidos à CER.

3.12 A CER, por sua vez, encaminhará à Comissão Eleitoral Central a composição de todas as CEEs até o dia 31 de outubro de 2013.

3.13 Compete à Comissão Eleitoral Central (CEC):

I. Tomar conhecimento dos Decretos que instruem as eleições para Diretores Titulares e Adjuntos das Escolas Estaduais da Rede Estadual de Ensino do Piauí;

II. Elaborar normas que regulamentem as eleições para diretores;

III. Coordenar e acompanhar o processo eleitoral, dirimindo dúvidas e analisando casos omissos.



IV. Elaborar e acompanhar o Contrato de Gestão

### 3.14 Competem à Comissão Eleitoral Regional (CER):

I. Tomar conhecimento dos Decretos que instruem as eleições para Diretores Titulares e Adjuntos das Escolas Estaduais da Rede Estadual de Ensino do Piauí;

II. Participar de reuniões com a Comissão Eleitoral Central, quando convocadas;

III. Orientar as escolas sobre o cadastramento dos eleitores;

IV. Informar as escolas sobre a constituição da Comissão Eleitoral Escolar;

V. Manter o fluxo de informações com as Comissões Eleitorais Central e Escolar;

VI. Receber material para eleições da Comissão Eleitoral Central e repassá-los às CEEs/Escolas;

VII. Conferir junto às CEEs/Escolas, o cadastramento dos eleitores e acompanhar a evolução do processo eleitoral.

VIII. Coordenar e acompanhar o processo eleitoral, dirimindo dúvidas e analisando casos omissos junto às Comissões Eleitorais Escolares.

### 3.15 Compete à Comissão Eleitoral Escolar (CEE):

I. Tomar conhecimento dos Decretos que instruem as eleições para Diretores Titulares e Adjuntos das Escolas Estaduais da Rede Estadual de Ensino do Piauí;

II. Escolher (01) um presidente e (01) um secretário entre os componentes da Comissão Eleitoral;

III. Coordenar a realização dos trabalhos eleitorais na escola, adotando medidas necessárias ao processo;

IV. Proceder ao processo eleitoral, escrutinar e promulgar os resultados das eleições nas escolas;

V. Lavrar a Ata de votação e apuração após o encerramento dos trabalhos eleitorais.

## 4 DOS CANDIDATOS

4.1 A função de direção deverá ser ocupada por quem possua escolaridade compatível com o nível de ensino ministrado na escola e tenha disponibilidade para o exercício da função.

4.2 O candidato vinculado ao Sistema Municipal de Ensino e/ou a Rede Privada de Ensino, deverá apresentar certidão informando a localização da escola, declarando a função que exerce, carga horária com discriminação de turno(s) de trabalho ou certidão negativa de atividade laboral em outra instituição.

4.3 Não poderão concorrer às eleições em escolas estaduais com 02 (dois) ou mais turnos de funcionamento os candidatos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino ou à Rede Privada de Ensino, com carga horária superior a 20 (vinte) horas-aulas semanais.

4.4 Poderão candidatar-se à função de Diretor Titular ou de Diretor Adjunto, professores e especialistas em educação da rede estadual de ensino que:

I. Tenham exercido cargo e/ou função própria de professor, pedagogo, ou diretor, em escola da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí mediante concurso público ou nomeação, no



mínimo de 03 (três) anos, observada a data de assinatura do Termo de Posse e encontrar-se em pleno exercício de suas funções;

II. Comprovem habilitação em cursos de pedagogia ou licenciatura específicos na área de educação;

III. Que não tenha sido responsabilizado por ilícito administrativo apurado em sindicância ou inquérito administrativo com decisão transitada em julgado na esfera administrativa;

IV. Apresentem certificados de cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Gestão Escolar com no mínimo 40 h (quarenta horas), realizados nos

últimos 05 (cinco) anos, ministrados por instituições autorizadas pelos órgãos competentes.

4.4.1 No ato da inscrição, a chapa deverá apresentar um projeto de gestão em que conste de forma objetiva ações prioritárias, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola, devendo constar Apresentação, Justificativa, Ações e Metas para o triênio 2014/2016, não ultrapassando 05 (cinco) laudas.

4.4.2 O(s) candidato(s) deverá(ao) apresentar certidão negativa dos órgãos públicos e privados declarando a sua disponibilidade para o exercício da função.

4.4.3 O candidato deverá apresentar declaração de adimplência com as prestações de conta de todos os recursos recebidos pela escola obedecendo ao disposto no art. 8º da Portaria GSE/ADM Nº 0008/2006.

## 5 DO REGISTRO DA CANDIDATURA

5.1 A votação, em primeiro turno, será realizada no dia 06 de dezembro de 2013, e caso necessite, a votação em segundo turno ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2013, exceto nas escolas previstas no item 2.1 deste edital, e no art. 1º do Decreto Nº 15.409, datado de 29 de outubro de 2013.

5.2 Todos os professores e especialistas em educação poderão concorrer, desde que registrem devidamente sua chapa junto à CEE, respeitando os prazos deste Edital (item 15) e preencham os requisitos contidos no artigo 13 do Decreto Nº 15.390, datado de 09 de outubro de 2013, com exceção dos inelegíveis nos termos do art. 14 do mesmo diploma legal.

5.3 O período de inscrição das chapas será de 04 a 07 de novembro de 2013 com encerramento às 20 h (vinte horas) do último dia do prazo.

5.3.1 As CEEs publicarão a partir das 20 h (vinte horas) do dia 07 de novembro e até as 12 h (doze horas) do dia 08 de novembro do corrente ano, em lugar visível para a comunidade escolar, a relação nominal das chapas inscritas.

5.3.2 As CEEs deverão encaminhar à CER da GRE, cuja escola é jurisdicionada, a relação de chapas inscritas até o final do dia 11 de novembro de 2013.

5.3.3 As chapas registradas serão numeradas em sequência, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro e relação nominal dos candidatos.

5.4 Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, comprovante de escolaridade e de efetivo exercício na Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí, conforme o que estabelece os artigos 13 e 14 do Decreto nº 15.390, datado de 09 de outubro de 2013.



5.5 Em cada escola funcionará ~~apenas 01 (uma)~~ Comissão Eleitoral Escolar, com representantes dos segmentos que compõem o Conselho Escolar, a qual se encarregará de executar o processo de votação e de escrutinar os votos, enviando o resultado para a Comissão Eleitoral Regional (CER), que deverá remetê-lo à CEC.

5.6 Fica vedado participar como membro de Comissão Eleitoral Escolar aluno menor de 18 (dezoito) anos não emancipado.

## 6 DA INELEGIBILIDADE DO CANDIDATO

6.1 É inelegível o(a) candidato(a):

6.1.1 Que não atenda aos requisitos do art. 13 do Decreto nº 15.390, datado de 09 de outubro de 2013;

6.1.2 Com menos de 03 (três) anos de efetivo exercício de serviço público na Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí, até a data de assinatura do Termo de Posse;

6.1.3 Que tenha menos de 01 (um) ano de efetivo exercício de serviço público na respectiva escola, salvo onde não houver candidatos para concorrer ao pleito;

6.1.4 Que esteja inadimplente com a prestação de contas a partir de 03 (três) parcelas de qualquer recurso financeiro recebido pela escola;

6.1.5 Que utilize os recursos financeiros em desacordo com os critérios estabelecidos em portarias e normativas desta Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí;

6.1.6 Que tenha sido responsabilizado por ilícito administrativo apurado em sindicância ou inquérito administrativo com decisão transitada em julgado na esfera administrativa;

6.1.7 Que tenha descumprido o Contrato de Gestão;

6.1.8 Que atue em escolas que funcionem 02 (dois) ou mais turnos e que tenha vínculo com a rede municipal e/ou privada com carga horária superior a 20 h (vinte horas) semanais.

## 7 DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

7.1 Caso haja pedido de impugnação do registro de candidatura, este deverá ser entregue ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Regional (CER) até as 18 h (dezoito horas) do dia 11 de novembro de 2013, com registro devidamente

fundamentado e, este(a) por sua vez, encaminhará à Comissão Eleitoral Central (CEC);

7.2 Na hipótese do pedido de impugnação ser deferido pela Comissão Eleitoral Central (CEC), o candidato será excluído do processo eleitoral com as devidas divulgações pelas Comissões Eleitorais Escolar, Regional e Central.

## 8 DOS ELEITORES

8.1 São considerados eleitores das respectivas escolas o colegiado composto por:



8.1.1 Professores, Especialistas em Educação e Supervisores em efetivo exercício na escola;

8.1.2 Alunos da escola com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos até a data da eleição, com 70% (setenta por cento) de frequência, a partir da matrícula até a data do pleito;

8.1.3 Pais de alunos ou responsáveis, conforme documento comprobatório;

8.1.4 Os eleitores serão habilitados através de cadastramento eleitoral, que deverá ser realizado num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, encerrando-se até 08 (oito) dias antes da realização das eleições.

## 9 DO PROCESSO ELEITORAL

9.1 A eleição para escolha de Diretores Titulares e Adjuntos, quando for o caso, das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí será realizada através de voto universal, direto e secreto.

9.2 A votação, tanto em Primeiro Turno quanto em Segundo Turno, será realizada no mesmo dia, em todas as escolas, cabendo à Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí baixar normas complementares, através de Portaria e Instruções Normativas, necessárias à sua realização.

9.3 No caso em que os votos em branco e nulos superarem a soma da votação de todos os candidatos a eleição será anulada e caberá à Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí a designação do(s) Diretor(es).

9.4 No caso da disputa acontecer apenas entre 02 (dois) candidatos, considerar-se-á eleito o candidato que alcançar 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos, ou seja, terá maioria simples, que é aquele que recebe a preferência do maior número de votantes, não computados os votos em branco e nulos, observando o disposto no art. 24 do Decreto Nº 15.390 de 09 de outubro de 2013.

9.5 Em caso de empate será eleito o candidato que apresentar respectivamente:

I – mais tempo de efetivo exercício na Rede Pública Estadual de Ensino;

II – comprovação de mais elevada escolaridade;

III – maior idade cronológica.

9.6 No caso da disputa entre mais de 02 (dois) candidatos, e que nenhum deles tenha obtido a maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos, ocorrerá o Segundo Turno, com os 02 (dois) candidatos mais votados. O Segundo Turno acontecerá no dia 16 de dezembro de 2013.

## 10 DA CAMPANHA ELEITORAL

10.1 Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, com respeito ao previsto neste Edital;

10.2 Caberá à CEC, à CER e à CEE fiscalizar a propaganda eleitoral, nos termos deste Edital;

10.3 A propaganda dos candidatos será realizada no período de 27 de novembro a 03 de dezembro de 2013;



10.4 A campanha eleitoral deverá ser encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes do início do pleito, com retirada de todo o material de campanha do interior da Escola;

10.5 É expressamente proibido aos candidatos o uso de meios que atestem aliciamento dos eleitores, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovação do ato ilícito;

10.6 É vedada na campanha:

I – A confecção, utilização gratuita ou não de bens, valores e serviços, camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, pelos candidatos ou por terceiros com sua autorização e quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II – A utilização dos recursos da escola para as atividades promocionais de campanhas dos candidatos;

III – As CEEs deverão decidir sobre a utilização dos espaços da escola para propaganda eleitoral.

## 11 DAS MESAS DE VOTAÇÃO

11.1 Todas as deliberações que ocorrerem durante o processo eleitoral deverão ser registradas em Ata;

11.2 Na Mesa de Votação haverá 01 (uma) relação de eleitores, elaborada pela Secretaria da Escola e validada pelas Comissões Eleitorais Regional e Escolar;

11.3 No dia da votação, o eleitor, após a identificação, assinará a Relação de Eleitores, receberá uma cédula única, votará e deverá ser orientado a depositar o seu voto dobrado na urna à vista do mesário;

11.4 Em hipótese alguma será permitido o direito ao voto, ao eleitor que não constar na Relação de Eleitores;

11.5 O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar no local próprio da Relação de Eleitores;

11.6 Os fiscais deverão solicitar ao presidente da CEE o registro em Ata de eventuais irregularidades;

11.7 Compete aos componentes da Mesa de Votação:

I. rubricar as cédulas únicas;

II. conduzir a votação;

III. solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

11.8 Ao término do pleito o presidente da CEE determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores presentes, habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-lo aqueles que se apresentarem após esse horário;



11.9 Ao término dos trabalhos, conforme artigo anterior, o presidente da CEE deverá lacrar a urna e se responsabilizar pela sua imediata entrega ao representante da CER, e esta à CEC.

## 12 DA VOTAÇÃO

12.1 A votação, em Primeiro Turno, e caso necessário em Segundo Turno, acontecerá na sede de cada escola no dia 06 de dezembro e 16 de dezembro de 2013, respectivamente, durante todo horário de funcionamento da mesma.

## 13 DA APURAÇÃO

13.1 A apuração dos votos será efetuada no local de votação, logo após o término do horário desta.

13.2 Antes do início da apuração, a Mesa de Votação decidirá quanto à validade de cada voto, excluindo da urna a cédula do voto julgado nulo ou em branco, de forma que seja garantido o seu sigilo;

13.3 Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades:

I. Estiver com mais de um candidato assinalado;

II. Conter qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo, além da marcação necessária para identificar o candidato;

III. Não corresponder ao modelo oficial;

IV. Não estiver rubricada por um mesário e pelo presidente da Mesa de Votação;

V. Não ter o Carimbo da Comissão Eleitoral Central.

13.4 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos.

13.5 Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata de Apuração será feita a divulgação do resultado.

13.6 A Comissão Eleitoral Central terá até o dia 19 de dezembro de 2013 para homologar o resultado da votação em Segundo Turno.

13.7 A Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí homologará os resultados finais da eleição no prazo de até 20 (vinte) dias do pleito.

## 14 DOS RECURSOS





14.1 Divulgado o resultado das eleições, tanto no Primeiro Turno quanto no Segundo Turno, por meio de afixação em local público nas escolas, nas GREs e na sede da SEDUC, terão os candidatos o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interpor recurso;

14.2 Na contagem do prazo será excluído o dia da publicação e incluído o dia do vencimento;

14.3 Os recursos serão interpostos por escrito e devidamente fundamentados, perante a SEDUC, e julgados pela Comissão Eleitoral Central, que terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para pronunciar-se acerca do recurso;

14.4 Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração se não houver registro de possíveis irregularidades perante a respectiva Mesa de Votação no ato da votação ou da contagem de votos;

## 15 DOS PRAZOS

Para o disposto neste Edital, deverão ser observados os seguintes prazos:

Nº.	ATIVIDADE	DATA
01	Cadastramento dos Eleitores	29/10 a 27/11/2013
02	Inscrição das Chapas	04/11 a 07/11/2013
03	Envio das Chapas Inscritas pela CEE, à CER	08/11/2013
04	Envio das Chapas Inscritas pela CER à CEC	11/11/2013
05	Recebimento de Pedidos de Impugnação de Registro de Candidatura pela CER	Até as 18 horas do dia 11/11/2013
06	Notificação da Chapa Recorrida pela CER	Até as 12 horas do dia 13/11/2013
07	Apresentação das contra-razões	Até as 12 horas do dia 14/11/2013
08	Julgamento pela CER do recurso	Até as 12 horas do dia 18/11/2013
09	Recurso da decisão da CER para a CEC	Até as 12 horas do dia 19/11/2013
10	Julgamento dos recursos pela CEC	Até o dia 20/11/2013
11	Homologação das Chapas pela CEC	Até o dia 22/11/2013
12	Período da Campanha Eleitoral	27/11 a 03/12/2013
13	Votação em Primeiro Turno da Eleição	06/12/2013
14	Divulgação do Resultado da Votação em Primeiro Turno pela CEE	Até o dia 07/12/2013
15	Prazo para apresentação de recursos contra o Resultado da Eleição em Primeiro Turno à CER	09/12/2013
16	Notificação da Chapa recorrida para defesa pela CER	Até o dia 10/12/2013
19	Recebimento das Contra-razões pela CER	Até as 18 horas do dia 11/12/2013
20	Julgamento dos recursos pela CER	Até o dia 12/12/2013
21	Homologação e Divulgação do Resultado da Eleição em Primeiro Turno pela CEC	Até o dia 13/12/2013
22	Votação em Segundo Turno da Eleição	16/12/2013
23	Divulgação do Resultado da Votação em Segundo Turno pela CEE	16/12/2013

24	Prazo para apresentação de recursos contra o Resultado da Eleição em Segundo Turno à CER	<b>17/12/2013</b>
25	Notificação da Chapa recorrida para defesa pela CER	<b>Até as 18 h do dia 18/12/2013</b>
26	Julgamento dos recursos pela CEC	<b>19/12/2013</b>
27	Homologação e Divulgação do Resultado da Eleição em Segundo Turno pela CEC	<b>Até 19/12/2013</b>
28	Homologação e Divulgação de Resultado definitivo da Eleição pela CEC	<b>Até as 18 h do dia 20/12/2013</b>

## 16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Para o mandato da função de Diretor Titular e de Diretor Adjunto deverá ser observado o Decreto Nº 15.409, datado de 29 de outubro de 2013.

16.2 Os casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitoral Central, juntamente com a SEDUC.

16.3 Os Diretores Titulares e Diretores Adjuntos serão empossados na primeira quinzena de Janeiro do ano subseqüente às eleições, ocasião em que assinarão o Contrato de Gestão.

16.4 Ocorrerá destituição da função de Diretor Titular e de Diretor Adjunto:

I. Por término do mandato;

II. Renúncia;

III. Falecimento;

IV. Exoneração do cargo efetivo;

V. Demissão do cargo efetivo;

VI. Aposentadoria do cargo efetivo.

16.5 A destituição da função de Diretor poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Falta de idoneidade moral e dedicação ao serviço, indisciplina, falta de assiduidade, ou qualquer outra infração administrativa apurada em inspeção realizada pela Gerência Regional de Educação e/ou pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí e aprovada pela Comissão de Eleitoral Central, que também realizará o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, assegurado o princípio constitucional de ampla defesa;

II. Condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;

III. Descumprimento do Contrato de Gestão;

IV. Não apresentação da prestação de contas da gestão dos recursos financeiros alocados para a Escola pela qual é responsável, ou as prestarem com atraso ou irregularidades, desde



que constem 03 (três) advertências da Comissão Regional de Educação, a qual a escola é jurisdicionada, por não observação do que ora se prescreve;

V. Perda da capacidade de movimentar conta bancária, junto às instituições financeiras, no transcorrer do mandato;

VI. Em outros casos que sejam disciplinados pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí.

16.6 No caso da destituição da função de Diretor Titular, no primeiro ano do mandato, assumirá automaticamente o Diretor Adjunto, cabendo a este a escolha do novo Diretor Adjunto, que será designado pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura do Piauí, observando-se em todos os casos o que dispõem os Decretos Nº 15.390 e 15.409, datados de 09 e 29 de outubro de 2013, respectivamente.

16.7 Nas Escolas que possuem apenas Diretor Titular caberá aos Professores, Especialistas em Educação, Servidores e Conselho Escolar da Escola através de reunião lavrada em ata, escolher o substituto, observando em todos os casos o que dispõem os Decretos Nº 15.390 e 15.409, datados de 09 e 29 de outubro de 2013, respectivamente;

16.8 Ocorrendo destituição da função de Diretor após 01 (um) ano da posse, caberá ao Secretário de Estado da Educação e Cultura do Piauí a designação do novo Diretor.

16.9 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral Central.

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 29 de Outubro de 2013.

Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí, aos vinte e nove dias de outubro de dois mil e treze.